



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## **DECRETO N.º 202, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

ALTERA O ANEXO DO DECRETO Nº 015, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE DIRETRIZES BÁSICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do ofício de n.º 049/2021, resolve e

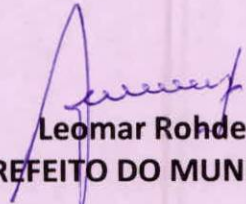
## **D E C R E T A**

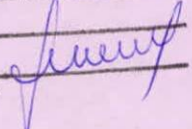
**Art. 1.º** Fica alterado o ANEXO I do Decreto nº 015/2021, que dispõe sobre o Protocolo de Diretrizes Básicas para o retorno das atividades presenciais na rede Municipal de Ensino do Município de Pato Bragado, elaborado pela Comissão Municipal de Gerenciamento de retomada das atividades presenciais nos Educandários do Município de Pato Bragado – PR, conforme alterações que seguem.

**Art. 2.º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

*Registre-se e Publique-se.*

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2021.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
*eletrônico* Nº 2308  
de 24/08/21 FL. \_\_\_\_\_  
Visto 



# Prefeitura de Pato Bragado

## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ofício 049/2021 – Secretaria de Educação e Cultura

Pato Bragado – PR, em 24 de agosto de 2021

A/C

Gabinete do Prefeito

Assunto: Alteração do Anexo I do Decreto 015/2021.

Eu, Junior Ivan Bourscheid, Secretário de Educação e Cultura, venho através deste, cordialmente encaminhar ao Gabinete do Prefeito a solicitação para a alteração do texto do Anexo I do Decreto 015/2021 que regulamenta o retorno das atividades presenciais nos educandários do município. As referidas alterações são as que seguem:

Alteração do Art. 26, que passa a ter a seguinte redação: “Serão adotadas as seguintes medidas para evitar a proliferação de COVID-19 no transporte escolar:

- I. Desinfetar os ônibus escolares (limpeza com hipoclorito) e higienizar constantemente as superfícies de maior contato com álcool 70%;
- II. Organizar o embarque dos usuários do transporte escolar, que deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção e identificação de sintomas relacionados à COVID-19;
- III. Higienizar as mãos dos usuários com álcool gel 70% antes de ingressar no coletivo;
- IV. Organizar os coletivos para que os usuários não troquem de assento durante o trajeto;
- V. Dividir os assentos do coletivo por setores, considerando as diferentes etapas de ensino atendidas pelo transporte escolar”.

Revogação do Art. 28.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Junior Ivan Bourscheid  
Secretário de Educação e Cultura

Junior Ivan Bourscheid  
CPF 074.506.079-05  
Secretário Mun. de  
Educação e Cultura





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### ANEXO I – DECRETO 015/2021

**PROTOCOLO DE DIRETRIZES BÁSICAS PARA O RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ELABORADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E APROVADO PELA COMISSÃO MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NOS EDUCADÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - PARANÁ NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 318 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.**

**Considerando** o atual cenário de pandemia de COVID-19, que enseja a observância das orientações e medidas de combate e enfrentamento ao coronavírus, emanadas dos órgãos e autoridades da Saúde.

**Considerando** a Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

**Considerando** a aprovação, pela Câmara dos Deputados, do texto da Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica, decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública.

**Considerando** o disposto no Protocolo de volta às aulas de 31 de agosto de 2020, estabelecendo a necessidade de a Secretaria de Educação e Cultura apresentar um protocolo que estipule as medidas fundamentais a ser adotadas para o retorno das aulas.

**Considerando** o Decreto 6.637/2021, do Governo do Estado do Paraná, autorizando a retomada das aulas presenciais.

**Considerando** o princípio do planejamento, que motiva uma construção coletiva antecipada de diretrizes voltadas a auxiliar e nortear o planejamento local do Município e suas Secretarias, de forma integrada, em torno do plano de ação de retorno às aulas, quando a Secretaria Municipal de Saúde e o Comitê CV19 de Pato Bragado deliberarem ser possível.

**Considerando** este documento envolver um apanhado de recomendações que podem ser ajustadas, retificadas ou expandidas conforme análise, planejamento e interesse público do Município.

A Prefeitura de Pato Bragado apresenta o **Protocolo para orientar os Educandários para o planejamento de retorno às atividades presenciais de profissionais e estudantes.**

#### **Seção I. Das ferramentas didático-pedagógicas e das aulas**

Art. 1º. Para proporcionar o paulatino retorno das atividades presenciais, considerando os protocolos necessários e os recursos a ser empregados para possibilitar ofertar o ensino público universal, inclusivo, democrático e de qualidade, serão adotadas as medidas didático-pedagógicas que seguem.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO I - Ensino Fundamental – Anos iniciais (do 1º ao 5º ano)

Art. 2º. Inicialmente serão mantidas as apostilas e atividades remotas, como modelo fundamental de ensino, junto com a oferta adicional de atendimentos presenciais.

Art. 3º. Serão realizados atendimentos presenciais para todos os estudantes cujos pais ou responsáveis optarem por esta modalidade adicional. A distribuição das atividades dos professores, de forma escalonada, busca garantir o atendimento presencial uma vez por semana para cada estudante.

Art. 4º. REVOGADO (pelo Decreto nº 027, de 21 de fevereiro de 2021).

Art. 5º. Conforme a Resolução SESA (Secretaria de Saúde do Estado do Paraná) 1.119/2020, que regulamenta o teletrabalho, os professores pertencentes aos grupos de risco (idade igual ou superior a 60 anos; gestantes em qualquer idade gestacional; lactantes com filhos de até 06 meses de idade; servidores com as seguintes condições clínicas: cardiopatias graves ou descompensadas – insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada; pneumopatias graves ou descompensadas – portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) ou asma moderada/grave; imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado – graus 3, 4 e 5 –, doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade – IMC  $\geq$ 40) retornarão às atividades presenciais.

Art. 6º. Os únicos casos em que os professores poderão continuar apenas com as atividades remotas, são aqueles que apresentarem laudo especializado comprobatório que a condição de risco impede o exercício das atividades presenciais. Para estes, dois dias da semana serão dedicados ao trabalho com as apostilas, e três dias na semana serão dedicados para a produção e envio diário de material de apoio, especialmente materiais com uso de ferramentas tecnológicas.

Art. 7º. O professor em trabalho remoto deverá cumprir integralmente sua devida carga horária, sendo que se for localizado fora de sua residência no horário de aula, realizando atividade estranha às funções profissionais, seu dia de trabalho será debitado.

~~Art. 8º. Os atendimentos presenciais terão a duração de 4 horas para os estudantes, dividindo-se entre os docentes da turma em escala para atendimento. A distribuição dos estudantes e professores em cada turno será definida pela direção em conjunto com as coordenações da Escola Municipal, através de seu protocolo específico. (ALTERADO, pelo Decreto nº 027, de 21 de fevereiro de 2021)~~

Art. 8º. As turmas serão divididas em dois grupos, sendo que cada grupo terá atendimento presencial durante uma semana e apostilamentos durante outra semana, de forma escalonada.

Parágrafo Único. A oferta das aulas presenciais escalonadas – modelo híbrido – é feita sem prejuízos aos pais ou responsáveis que optarem por manter apenas as atividades remotas.

Art. 9º. REVOGADO (pelo Decreto nº 027, de 21 de fevereiro de 2021).





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

~~Art. 10. Serão realizadas avaliações presenciais para todos os estudantes, exceto aqueles que pertencem aos grupos de risco, os quais deverão apresentar laudo comprobatório. As avaliações presenciais visam a um acompanhamento mais aprofundado da forma como os estudantes estão assimilando os conteúdos repassados nas apostilas. (ALTERADO, pelo Decreto nº 049, de 10 de março de 2021)~~

Art. 10. Serão realizadas avaliações presenciais e remotas, sendo que os professores, com auxílio da coordenação, estipularão a quantidade de avaliações presenciais e remotas em cada período. As avaliações presenciais visam a um acompanhamento mais aprofundado da forma como os estudantes estão assimilando os conteúdos repassados nas apostilas.

Parágrafo Único: Os alunos cujos pais ou responsáveis optarem pelo ensino remoto, realizarão apenas avaliações remotas.

Art. 11. Será obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade tanto dos pais que optarem pelo atendimento presencial quanto para os pais que optarem por manter apenas as atividades remotas, bem como um termo de compromisso sobre o envio dos estudantes para a realização das avaliações presenciais.

Art. 12. Será realizado o atendimento presencial nas salas de recursos aos estudantes matriculados e aos estudantes a serem avaliados. Também será realizado atendimento presencial na sala de reforço escolar aos estudantes que já apresentavam mais dificuldade no entendimento do conteúdo, bem como dos estudantes que forem diagnosticados com dificuldades nos novos conteúdos.

Art. 13. Os professores deverão produzir material de apoio com a utilização de ferramentas tecnológicas, diversificando a oferta de materiais didático-pedagógicos e estimulando a interação dos estudantes com as mais diversas ferramentas de ensino.

Parágrafo único. Os pais ou responsáveis podem optar por mudar a opção de uso dos atendimentos presenciais em qualquer momento, devendo notificar a escola com antecedência, além de assinar novo termo de compromisso.

### CAPÍTULO II – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

~~Art. 14. A modalidade EJA retomará apenas com aulas presenciais seguindo os protocolos sanitários. (ALTERADO, pelo Decreto nº 055, de 16 de março de 2021)~~

Art. 14. A modalidade EJA retomará apenas com aulas presenciais seguindo os protocolos sanitários, quando se encerrarem as restrições nos horários de circulação

Art. 15. Os estudantes deverão assinar um termo de compromisso sobre o seu comparecimento às aulas de forma presencial.

### CAPÍTULO III - Educação infantil

~~Art. 16. Serão mantidas as atividades remotas enquanto não forem estabelecidos protocolos específicos para as suas atividades presenciais, seguindo o disposto na Deliberação 02/2020 de~~





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

CEE/PR (Conselho Estadual de Educação do Paraná), que inseriu a educação infantil no regime de aulas não presenciais. (ALTERADO, pelo Decreto nº 027, de 21 de fevereiro de 2021)

Art. 16. Seguindo a recomendação da Resolução SESA 098/2021, a Educação Infantil gradualmente retornará com as atividades presenciais, de forma escalonada e com turnos reduzidos. As datas para o retorno serão apresentadas pelas instituições de ensino.

~~Art. 17. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor de educação infantil da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante e seus pais ou responsáveis, através de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas. (ALTERADO, pelo Decreto nº 027, de 21 de fevereiro de 2021)~~

Art. 17. Enquanto não retornarem as atividades presenciais, seguirão sendo ofertadas as atividades remotas, bem como as atividades não presenciais vão seguir sendo ofertadas aos pais ou responsáveis que optarem pela modalidade. As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor de educação infantil da turma ou do componente curricular para a interação com o estudante e seus pais ou responsáveis, através de orientações impressas, estudos dirigidos, quizzes, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, chats, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outras assemelhadas.

Art. 18. Compreendem atividades escolares não presenciais:

I – as ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor de educação infantil da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do professor de educação infantil e do estudante no mesmo espaço;

II – metodologias por meio de recursos tecnológicos, inclusive *softwares* e *hardwares*, adotadas pelo professor de educação infantil ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;

III – as incluídas no planejamento do professor de educação infantil e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino aprovadas;

IV – as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V – as que integram o processo de avaliação do estudante.

Art. 19. Conforme a Lei 9.394/96 com a sua redação vigente, será obrigatória a realização e devolução das atividades para os estudantes de 4 e 5 anos, garantindo a avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção.

Art. 20. Os pais ou responsáveis deverão assinar um termo de compromisso para a devolução das atividades.

Art. 21. Para as crianças até 3 anos ressalta-se a importância da realização das atividades e sua devolução para as instituições, para efetivar a avaliação dos estudantes e manter registro do seu desenvolvimento, contudo sendo esta de caráter facultativo.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

Art. 22. Todo o trabalho dos professores de educação infantil deverá ser realizado presencialmente na instituição de ensino, exceto os que se enquadram no disposto no Art. 6º.

Art. 23. Os professores de educação infantil deverão produzir material de apoio com a utilização de ferramentas tecnológicas, diversificando a oferta de materiais didático-pedagógicos e estimulando a interação dos estudantes com as mais diversas ferramentas de ensino.

### Seção II. Dos demais serviços

Art. 24. Serão retomados os atendimentos presenciais de fonoaudiologia e psicologia, com atendimento individualizado e respeitando os protocolos sanitários.

### CAPÍTULO I - Do Transporte escolar

Art. 25. Será disponibilizado transporte para os estudantes habitantes dos locais atendidos pelas rotas do transporte escolar.

Art. 26. Serão adotadas as seguintes medidas para evitar a proliferação de COVID-19 no transporte escolar:

- ~~I - Reduzir o número de estudantes por veículo; . (ALTERADO, pelo Decreto nº 202, de 24 de agosto de 2021)~~
- I - Desinfetar os ônibus escolares (limpeza com hipoclorito) e higienizar constantemente as superfícies de maior contato com álcool 70%;
- ~~II. Desinfetar os ônibus escolares (limpeza com hipoclorito); (ALTERADO, pelo Decreto nº 202, de 24 de agosto de 2021)~~
- II - Organizar o embarque dos usuários do transporte escolar, que deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção e identificação de sintomas relacionados à COVID-19;
- ~~III. Organizar o embarque dos usuários do transporte escolar, que deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção e testagem de temperatura. (ALTERADO, pelo Decreto nº 027, de 21 de fevereiro de 2021)~~
- ~~III. Organizar o embarque dos usuários do transporte escolar, que deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção e identificação de sintomas. (ALTERADO, pelo Decreto nº 202, de 24 de agosto de 2021)~~
- III. Higienizar as mãos dos usuários com álcool gel 70% antes de ingressar no coletivo;
- IV. Organizar os coletivos para que os usuários não troquem de assento durante o trajeto: (INCLUÍDO, pelo Decreto nº 202, de 24 de agosto de 2021)
- V. Dividir os assentos do coletivo por setores, considerando as diferentes etapas de ensino atendidas pelo transporte escolar. (INCLUÍDO, pelo Decreto nº 202, de 24 de agosto de 2021)

Art. 27. O controle e aplicação das medidas serão efetuados pelos monitores do transporte escolar, contando com a colaboração das empresas responsáveis.

~~Art. 28. A distribuição dos estudantes em cada turno de atendimento será definida de forma que facilite a execução das rotas do transporte, sendo que a definição da distribuição dos alunos que usam o transporte escolar será estabelecida no protocolo específico das instituições de ensino. (REVOGADO, pelo Decreto nº 202, de 24 de agosto de 2021)~~





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### CAPÍTULO II - Da Alimentação escolar

~~Art. 29. Serão distribuídos lanches para os estudantes que estão na escola sendo atendidos presencialmente, junto com a distribuição dos kits para os estudantes cujos pais ou responsáveis informarem à escola a opção por recebê-los. (ALTERADO, pelo Decreto nº 027, de 21 de fevereiro de 2021)~~

Art. 29. Serão distribuídas refeições e lanches para os estudantes que estão na escola sendo atendidos presencialmente, junto com a distribuição dos kits para os estudantes de famílias beneficiárias do Bolsa Família.

~~Art. 30. Os lanches serão distribuídos nas salas de aula, respeitando todos os protocolos sanitários. (ALTERADO, pelo Decreto nº 027, de 21 de fevereiro de 2021)~~

Art. 30. As refeições e os lanches serão distribuídos no refeitório para as crianças maiores e nas salas de aula para as crianças da idade creche. As refeições serão feitas com escalonamento de horários e turmas, seguindo os protocolos sanitários.

Art. 31. As formas de organização e distribuição dos kits serão definidas em protocolo específico das instituições de ensino.

### Seção III. Do Calendário para implementação

~~Art. 32. Para possibilitar a paulatina retomada das atividades presenciais será seguido o seguinte cronograma: (ALTERADO, pelo Decreto nº 055, de 16 de março de 2021)~~

#### CAPÍTULO I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

~~I. De 08/02 a 19/02/2021 seguem as atividades remotas exclusivamente;~~

~~II. A partir de 22/02/2021 iniciam os atendimentos presenciais, paralelamente às atividades remotas. (ALTERADO, pelo Decreto nº 027, de 21 de fevereiro de 2021)~~

#### CAPÍTULO I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

I. A partir de 22/02/2021 inicia o modelo híbrido para o 4º e 5º ano;

II. A partir de 01/03/2021 inicia o modelo híbrido para o 3º ano;

III. A partir de 08/03/2021 inicia o modelo híbrido para o 2º ano;

IV. A partir de 15/03/2021 inicia o modelo híbrido para o 1º ano. (ALTERADO, pelo Decreto nº 055, de 16 de março de 2021)

#### CAPÍTULO II – EJA

I. A partir de 08/02/2021 iniciam as aulas presenciais. (ALTERADO, pelo Decreto nº 055, de 16 de março de 2021)

Art. 32. Para possibilitar a paulatina retomada das atividades presenciais, com o modelo híbrido, será seguido um cronograma de escalonamento, com o aumento gradual das turmas atendidas a cada semana. O escalonamento proposto é o seguinte:

Ensino Fundamental – Anos Iniciais

I. Na primeira semana retornam as turmas de 5º, 4º e 3º ano;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

II. Na segunda semana retornam as turmas de 2º ano;

III. Na terceira semana retornam as turmas de 1º ano.

*Parágrafo Único:* As turmas de EJA retornam com atividades presenciais quando as normativas vigentes permitirem. As turmas da Educação Infantil retornarão após o retorno do Ensino Fundamental, com um calendário específico a ser definido

Art. 33. Os estudantes diagnosticados com dificuldades de aprendizagem serão encaminhados para as aulas de reforço, com atendimento presencial semanalmente de acordo com o disposto no art. 12, além do atendimento presencial na turma que está matriculado, uma vez na semana.

## Seção IV. Do espaço físico

Art. 34. Para proporcionar as medidas de distanciamento social indicadas para combater a proliferação de COVID-19, as seguintes medidas serão adotadas:

I. Reorganizar as salas de aula de modo a proporcionar o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os estudantes, e de no mínimo 2,0 metros entre o professor e os estudantes;

II. Sinalizar o posicionamento das carteiras na sala de aula, diferenciando as que podem ser utilizadas daquelas que ficam sem uso para manter o distanciamento;

III. Dispor mesas e carteiras com a mesma orientação, evitando que os estudantes fiquem virados de frente uns para os outros;

IV. Organizar a recepção dos estudantes nas respectivas salas de aula, evitando aglomerações no pátio e saguão da instituição;

V. Sinalizar rotas dentro das escolas para que os estudantes mantenham distância entre si;

VI. Manter os ambientes arejados e ventilados, permanecendo com as janelas abertas, mesmo durante o uso do ar-condicionado;

VII. Disponibilizar tapete sanitizante com solução higienizadora para limpeza dos calçados antes de adentrar na escola;

VIII. Garantir dosadores de álcool gel na entrada dos estabelecimentos de ensino para que todas as pessoas higienizem as mãos quando entrarem e saírem das unidades.

## Seção V. Das medidas sanitárias

Art. 35. Para proporcionar as medidas sanitárias necessárias para combater a proliferação de COVID-19, as seguintes medidas serão adotadas:

I. Medição da temperatura de todas as pessoas quando ingressarem no estabelecimento de ensino e quando deixarem o mesmo, seguindo a seguinte escala de aferição:

Quadro 1. Escala de temperaturas corporais

41°C ou mais	Hipertermia
39,6°C a 40,9°C	Febre Alta
37,6°C a 39,5°C	Febre
36°C a 37,5°C	Normal
35°C ou menos	Hipotermia

II. Registrar e documentar todas as medições de temperatura realizadas, para possuir um banco de dados que possa ser utilizado pelos órgãos de saúde;





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

III. Orientar os pais ou responsáveis a tomarem a temperatura dos estudantes periodicamente, antes de irem para o estabelecimento de ensino e após retornarem do mesmo, seguindo a escala de temperaturas apresentada no quadro 1;

IV. Ao verificar-se sintomas gripais deve-se comunicar à Secretaria Municipal de Saúde e o estudante deve permanecer estritamente no ensino remoto enquanto perdurarem os sintomas e/ou tratamento, seguindo os protocolos de contenção da pandemia de COVID-19 estabelecidos pelo município;

V. Orientar os profissionais e estudantes quanto à higienização das mãos para que ocorra diversas vezes durante o período de atividade, com água e sabão ou utilizem álcool gel;

VI. Fica proibido o compartilhamento de objetos pessoais, como toalhas, talheres, canetas, celulares, brinquedos, lápis de cor e apontador;

VII. Alertar sobre a proibição de cumprimentos como abraços, beijos e apertos de mão;

VIII. Estabelecer rotinas de higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos (como maçanetas das portas, teclados, corrimãos, mesas, cadeiras etc.), seguindo os protocolos estabelecidos baseados nas orientações dos órgãos responsáveis;

IX. Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivo à utilização de garrafinhas individuais;

X. Adotar procedimentos de monitoramento do fluxo de ingresso nos banheiros e orientar os estudantes e profissionais para manter a distância de um metro entre si durante a sua utilização;

XI. A desinfecção dos espaços e superfícies deve ser efetuada, no mínimo, duas vezes por dia, antes de iniciarem as atividades do turno, e sempre que se mostrar necessário.

## **Seção VI. Das pessoas com suspeita de contaminação ou contaminadas**

Art. 36. As seguintes medidas deverão ser adotadas, para os casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 no ambiente escolar:

I. Orientar a Comissão Escolar para a identificação dos sinais e sintomas, além dos procedimentos em caso de suspeita de contaminação;

II. Comunicar a Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, através do Ambulatório Respiratório, pelo plantão (45) 9 9969-4608 quando ocorrer casos suspeitos ou confirmados de contaminação na Escola Municipal ou no CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil);

III. Orientar que todos os profissionais e os estudantes e seus pais ou responsáveis devem estar informados sobre os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;

IV. Orientar que em caso de profissional ou estudante apresentar sinais ou sintomas de COVID-19, deverá permanecer em casa e informar a escola;

V. Diante da identificação de um caso suspeito na escola, autorreferido ou com base na constatação de sinais e sintomas no momento da entrada, este deve ser encaminhado para a área de isolamento previamente definida e, de acordo com as indicações dos protocolos dos serviços de saúde locais, encaminhado para o ambulatório respiratório da Secretaria Municipal de Saúde pelo plantão (45) 9 9969-4608;

VI. Orientar os profissionais e os alunos e seus pais ou responsáveis a informar imediatamente ao responsável pelo estabelecimento de ensino ou ao profissional de referência no estabelecimento, caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;

VII. Para os casos confirmados para COVID-19, tanto de alunos quanto profissionais, é recomendável afastamento por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades presenciais após este período, desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

(setenta e duas) horas. Os casos negativos para COVID-19 poderão retornar às atividades educacionais e laborais presenciais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas;

VIII. Para a(s) turma(s) do(s) professor(res) ou aluno(s) suspeito(s) recomenda-se suspender as atividades presenciais por 7 (sete) dias ou até resultado negativo ou por 14 (quatorze) dias se positivo para COVID-19, conforme protocolo estipulado pela Secretaria de Saúde, como também os demais alunos e seus pais ou responsáveis, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;

IX. Para as turmas dos alunos que co-habitam ou tiveram outras formas de contatos com pessoas com diagnóstico de infecção pelo COVID-19, recomenda-se suspender as atividades presenciais por 14 (quatorze) dias ou até resultado negativo, conforme Plano de Contingência em Saúde do Município, bem como os demais alunos e seus pais ou responsáveis, quando aplicável, deverão ser cientificados dos fatos;

X. Manter registro atualizado do acompanhamento de todos os profissionais e alunos afastados das atividades presenciais para isolamento por COVID-19.

## **Seção VII. Do uso de EPIs específicos para COVID-19**

Art. 37. Será obrigatório o uso dos EPIs indicados no Art. 41 para a entrada nos estabelecimentos de ensino.

Art. 38. Os EPIs e outros equipamentos de proteção não podem ser compartilhados entre trabalhadores durante as atividades.

Art. 39. Os EPIs e outros equipamentos de proteção que permitam higienização somente poderão ser reutilizados após a higienização.

Art. 40. Os EPIs descartáveis devem ser devidamente retirados e acondicionados para o seu descarte junto aos órgãos responsáveis.

Art. 41. Cada grupo que acessar os estabelecimentos de ensino deverá estar utilizando os EPIs solicitados na lista que segue:

### **CAPÍTULO I – Para os Profissionais:**

~~I. Professor de Ensino fundamental e Professor de Educação Infantil: Máscara, viseira ou óculos de acrílico, jaleco;~~

~~II. Zeladoras: Óculos de acrílico ou viseira, máscara;~~

~~III. Merendeiras: Máscara, viseira ou óculos de acrílico, jaleco e luvas;~~

~~IV. Demais servidores em contato com os estudantes: Máscara, viseira ou óculos de acrílico, jaleco, luvas. (ALTERADO, pelo Decreto nº 027, de 21 de fevereiro de 2021)~~

### **CAPÍTULO I - Para os Profissionais:**

I. Professor de Ensino fundamental e Professor de Educação Infantil: Máscara, viseira ou óculos de acrílico;

II. Zeladoras: Máscara;

III. Merendeiras: Máscara e luvas;

IV. Demais servidores em contato com os estudantes: Máscara.





# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

CAPÍTULO II - Para os Estudantes: Máscara e garrafa de água.

Art. 42. Os EPIs para os profissionais serão disponibilizados pelo poder público municipal.

Art. 43. Os EPIs para os estudantes deverão ser disponibilizados pelos pais ou responsáveis.

Art. 44. Será disponibilizada uma quantidade adicional de máscaras para os estudantes nas salas de aula, em caso de qualquer eventualidade que impossibilite o uso da máscara própria do estudante.

Parágrafo único. Os profissionais deverão assinar um termo de compromisso quando do recebimento dos EPIs, e os pais ou responsáveis deverão assinar termo comprometendo-se a disponibilizar as máscaras para os estudantes poderem acessar a escola.

### Seção VIII. Das disposições finais

Art. 45. As instituições de ensino deverão instituir as suas comissões internas para a aplicação das medidas dispostas neste protocolo, além de monitorar a sua execução, em parceria com a Secretaria de Educação e Cultura. A composição das comissões ficará a cargo das instituições de ensino, identificando os membros necessários para a execução de suas atribuições.

Art. 46. Propõe-se que para o Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) o primeiro trimestre seja da presente modalidade de ensino, o segundo trimestre seja com a modalidade de ensino híbrido e o terceiro trimestre seja com a modalidade presencial.

Parágrafo único. A migração de modalidades de ensino será efetuada de acordo com a avaliação da situação sanitária do município, e dependerá do protocolo de contingenciamento da pandemia de COVID-19 no âmbito municipal, bem como outras normativas vindas do Executivo estadual ou federal.